



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 043 de 19 de maio de 2026

Estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional no âmbito da Administração Pública Municipal de Oriximiná, dispendo sobre a adoção progressiva de recursos de acessibilidade nos conteúdos institucionais oficiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Oriximiná, diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade comunicacional nos conteúdos institucionais divulgados pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade comunicacional a adoção de recursos, ferramentas e mecanismos que possibilitem o acesso à informação e à comunicação pelas pessoas com deficiência auditiva, visual, surdocegueira ou outras condições que dificultem o acesso pleno aos conteúdos institucionais.

Art. 3º - Constituem diretrizes da política municipal de acessibilidade comunicacional:

I – Promoção do acesso igualitário às informações públicas;

II – Fortalecimento da inclusão social e da cidadania das pessoas com deficiência;

III – Incentivo à utilização progressiva de recursos de acessibilidade nos conteúdos oficiais do Município;

IV – Ampliação da transparência e da publicidade institucional acessível;

V – Observância das normas previstas na legislação federal referente aos direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover, de forma progressiva e observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, a inclusão de recursos de acessibilidade nos conteúdos institucionais divulgados em:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- I – Redes sociais oficiais;
- II – Pronunciamentos institucionais;
- III – Campanhas educativas e informativas;
- IV – Transmissões ao vivo;
- V – Vídeos institucionais;
- VI – Demais meios oficiais de comunicação pública.

Art. 5º - Poderão ser utilizados, entre outros recursos de acessibilidade:

- I – Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – Legendas descritivas;
- III – Audiodescrição;
- IV – Tecnologias assistivas compatíveis com acessibilidade digital;
- V – Outros mecanismos que ampliem o acesso à informação pelas pessoas com deficiência.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações de orientação, capacitação e incentivo voltadas à acessibilidade comunicacional no âmbito da comunicação pública municipal.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 19 de maio de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional no âmbito da Administração Pública Municipal de Oriximiná, incentivando a adoção progressiva de mecanismos que garantam às pessoas com deficiência acesso mais amplo, digno e igualitário às informações institucionais do Município.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da publicidade e da transparência administrativa, previstos nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal, reconhecendo que o direito à informação somente se concretiza plenamente quando alcança todos os cidadãos, inclusive as pessoas com deficiência.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência —, na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

A iniciativa busca incentivar a utilização gradual de recursos como intérprete de Libras, legendas descritivas, audiodescrição e demais ferramentas de acessibilidade nos conteúdos institucionais divulgados pelos órgãos públicos municipais, especialmente em redes sociais, campanhas, pronunciamentos e vídeos oficiais.

Importante destacar que a presente matéria não impõe obrigação imediata ou criação de despesas compulsórias ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes orientadoras para implantação progressiva da acessibilidade comunicacional, respeitando a capacidade técnica, operacional e orçamentária do Município.

Trata-se, portanto, de uma medida de inclusão, cidadania e respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, fortalecendo uma comunicação pública mais acessível, humana e democrática em nosso município.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 19 de maio de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA